



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI Nº 2.901, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de descartarem óleos ou gorduras em geral na rede coletora de esgotos, águas pluviais ou equivalentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços ficam proibidos de descartar óleos e gorduras em geral na rede coletora de esgotos, águas pluviais ou equivalentes.

Art. 2º - O recolhimento dos resíduos de óleos e gorduras em geral deverá ser realizado por entidades cadastradas e autorizadas pelo Poder Executivo Municipal para a prestação deste tipo de serviço que deverão disponibilizar recipientes próprios para tanto contendo o nome, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ, e os seguintes dizeres: "Resíduo de óleo e/ou gordura em geral" em fonte Arial, tamanho 50.

Parágrafo único: Não havendo entidades cadastradas e autorizadas pelo Poder Executivo, o recolhimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que destinará aos órgãos competentes.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá divulgar medidas específicas para o controle da emissão desses poluentes através de campanhas educativas.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública, da iniciativa privada ou do terceiro setor para a consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º - Aos infratores desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência na primeira ocorrência;

II - multa de R\$500,00 (quinhentos reais) nas reincidências.

§ 1º No caso de advertência, poderá ser concedido prazo de até 60 (noventa) dias para a regularização da situação, nos termos do compromisso formal estabelecido entre o fiscal do Município e o responsável pelo estabelecimento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

§ 2º A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de preços ao consumidor amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no Exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 23 de junho de 2017.



Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 488/2017 de autoria do Vereador Sandro Alex de Medeiros Motta.